

“A remuneração do capital próprio aplicado em investimentos pelas Companhias Estaduais de Saneamento Básico”

Vicente Solé Júnior (1)

Este artigo se destina a comentar aspectos sobre a aplicabilidade do cálculo, da apropriação e das contabilizações relativas à remuneração do capital próprio das companhias estaduais de saneamento básico, quando empregado em investimento no setor.

Além do enfoque operacional, apresenta em sua conclusão propositura de matéria tributária (Imposto de Renda), suscetível de análise pelos órgãos competentes, possibilitando que, através da instituição de diploma legal apropriado, se faça justiça ao setor de saneamento básico, serviço de utilidade pública eminentemente social.

Criação do processo de remuneração do capital próprio

Em decorrência da necessidade de ser estabelecidos critérios uniformes na fixação das tarifas para os serviços de abastecimento de água e de coleta e disposição final de esgotos, visando aos aspectos técnicos, econômicos e sociais dos quais se revestem tais serviços, foi instituída a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 82.587, de 6 de novembro de 1978, e Instruções Normativas editadas pelo Ministério do Interior e pelo Banco Nacional da Habitação.

O cumprimento das diretrizes fixadas nos instrumentos mencionados, sob o ponto de vista econômico-financeiro, almeja a viabilidade do equilíbrio das companhias estaduais de saneamento básico, assegurando-lhes uma remuneração de até 12% ao ano sobre o investimento reconhecido, devendo a tarifa obedecer ao regime do serviço pelo custo.

Sob esta tutela e conforme determina o Decreto n.º 82.587, artigo 25, parágrafo 3.º, foram instituídos o cálculo e a apropriação dos juros sobre o capital próprio aplicado à construção.

Textualmente, estabelece o documento:

“Ao custo das obras, realizadas com capital próprio, serão acrescidos juros, durante o período de sua execução, à taxa média correspondente para os empréstimos através do Planasa.”

Para este insumo aos custos dos investimentos em execução atribuiu-se a denominação de “Juros de Construção”.

Os juros de construção

Da mesma forma como se assegura aos agentes financiadores um rendimento caracterizado pelos juros, comissões e taxas decorrentes de empréstimos, nada mais coerente do que se estender, por analogia, remuneração semelhante às companhias de saneamento básico, quando investem capital próprio no setor.

Avaliando-se as origens dos capitais e as premissas que norteiam as respectivas remunerações, verificamos:

a) Capital de terceiros

As instituições financiadoras, ao receberem em papel moeda os rendimentos decorrentes de empréstimos efetuados, ampliam sua capacidade de exercer, através de seus giros financeiros, as reaplicações que subsidiam seus objetivos econômicos e razão maior de suas existências.

Especificamente no caso em questão, apresenta-se como maior credora por financiamentos ao setor a Caixa Econômica Federal, por sucessão ao Banco Nacional da Habitação. Seus recursos destinados a financiar investimentos para saneamento básico são originários das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das cadernetas de poupança, que, quando aplicados, devem garantir, no mínimo, rendimento capaz de assegurar aos titulares das contas juros e correção monetária, contemplando-os ainda com a isenção do Imposto de Renda sobre tais rendimentos.

b) Capital próprio

Quando aplicado pelas companhias estaduais de saneamento na construção de obras destinadas ao setor gera uma remuneração cuja peculiaridade econômica é a de constituir uma reserva de capital que em futuro se consolidará como aumento de capital, destinado aos acionistas um volume de ações, distribuídas equitativamente às possuídas anteriormente ao evento.

O aumento de capital assim configurado deve ser oferecido à tributação do Imposto de Renda.

Convém lembrar, entretanto, que a maior parcela do capital de tais companhias pertence ao Estado e aos Municípios que aderiram ao Planasa, pessoas jurídicas mais preocupadas em proporcionar bem-estar à coletividade, do que em auferir lucros decorrentes da exploração de serviços tão essenciais.

Operacionalização do cálculo e da apropriação contábil

A operacionalização do cálculo e a respectiva apropriação contábil dos juros sobre o capital próprio aplicado à construção são objetos de critérios fixados pelo Manual de Aspectos Básicos de Tarifas de Água e Esgotos, editado pelo Banco Nacional da Habitação.

Por contar com um sistema de contabilidade de custos com as inversões de capital, cuja estrutura de análise oferece uma série de detalhes capaz de permitir detectar dentre os investimentos quais os não financiados por terceiros, abordaremos aqui o modelo empregado na Sabesp-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

No que diz respeito à determinação da taxa média de juros praticada pelo Planasa, toma-se como balizamento, semestralmente, todos os contratos de financiamento em vigor, seus saldos devedores e suas respectivas taxas de juros, concluindo-se por uma taxa média ponderada que se presta

(1) Chefe da Divisão de Contabilidade de Custos de Investimentos — Sabesp

à apropriação dos Juros de Construção.

Com base em lógicas definidas pela área de contabilidade de custos de investimentos, foi desenvolvido um programa de computação que, utilizando como referência os parâmetros estabelecidos, rastreia o cadastro de contas dos investimentos em execução, detecta quais aqueles que devem ser base para aplicação dos juros em questão, efetua os devidos cálculos, emite relatório de saída e gera uma fita gravada com todos os lançamentos contábeis, caracterizando débitos aos custos dos investimentos e um crédito à conta de Reserva de Capital.

Aspecto tributário

Os acréscimos ao capital assim constituídos, conforme já mencionamos, tornam-se um dos fatos geradores do Imposto de Renda devido pelas companhias de saneamento. Há que se acrescentar que o oferecimento à tributação independe do resul-

tado econômico alcançado pelas mesmas no exercício (lucro ou prejuízo).

Ao analisarmos matéria tributária sobre outras atividades dos serviços conceituados como de utilidade pública, encontramos nos setores de energia elétrica e das telecomunicações aquilo que nos parece bastante lógico, qual seja, a isenção do Imposto de Renda sobre o mesmo tipo de evento. Os instrumentos que conferem as referidas isenções, respectivamente às empresas de telecomunicações e às de energia elétrica, são os seguintes:

— Decreto n.º 1.330, de 31 de maio de 1974;

— Decreto n.º 1.506, de 23 de dezembro de 1976.

Conclusão

Quanto à forma de apropriar os custos relativos ao uso do capital próprio em investimento, sua instituição e razão de ser, não encontramos obstáculos para defini-las como claras e devidas.

Quanto ao aspecto tributário, por uma questão de paridade e justiça fiscal, parece-nos bastante cristalino que as prerrogativas concedidas aos setores de energia elétrica e de telecomunicações devem ser estendidas ao setor de saneamento básico.

Como decorrência da isenção pretendida, poderiam as empresas estaduais de saneamento contar com mais um fator de redução de seus custos, tornando possível que os recursos assim destinados ao físico fossem aplicados em novos investimentos ou na manutenção de seus sistemas, propiciando mais um componente para a almejada viabilidade e auto-suficiência das mesmas, traduzindo-se, em última análise, em melhores serviços e benefícios aos usuários.

Pelos motivos expostos e pelos relevantes serviços de caráter social e de saúde prestados pelas companhias envolvidas, tornamos pública tal reivindicação para que, avaliada pelas autoridades competentes, seja julgada procedente, estendendo-se, no mínimo por equidade, o beneplácito legal da isenção do Imposto de Renda sobre o fato gerador aqui comentado.

Faça seu pedido



MANUAL TÉCNICO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITÁRIAS

PINI

TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A.
DIVISÃO DE INSTALAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Guia prático para a solução correta de problemas na área de instalações hidráulicas e sanitárias prediais, utilizando-se produtos de PVC rígido.

Texto ilustrado com figuras, desenhos técnicos e fotografias, abordando desde conceitos básicos até orientações completas sobre instalações de água e esgoto sanitário, águas pluviais e drenagem.

Edição elaborada pelo Departamento de Assistência Técnica da Divisão de Produto — Tubos e Conexões Tigre S.A.

Cz\$ 320,00

Cheque ou Reembolso Postal
Escreva à Editora Pini Ltda.
Rua Anhaia, 964 - 01130 - São Paulo, SP